



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DE REANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 072/2023**Processo Administrativo nº 119/2023 - LIC**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde – Centro de Atenção Psicossocial de Marmeleiro – CAPS I (CNES 7373570), atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

I - Da Consulta

Conforme consta nos itens 2.1 e 2.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, As licitantes vencedoras deverão enviar ao(a) Pregoeiro(a) **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas** após a finalização do certame e solicitação via CHAT, na Plataforma do COMPRAS.GOV, catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento do Fabricante/marca, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constantes neste termo, privilegiando o direito à informação no processo licitatório. **Para os itens 04, 05, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 24, 25, 26 e 34; e a empresa vencedora dos itens 04, 05, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 24, 25, 26 e 34** deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** em nome da **PROPONENTE**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em fornecer os itens pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, composta pela enfermeira Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, a Assistente Social Luciani Aparecida Berti e o Técnico em Informática Diogo Henrique Kerber Dechriстан, se reuniram para fazer a reanálise dos documentos encaminhado pela empresa: **MICRON INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.791.096/0001-99 referente ao item 17, considerando a intenção de recurso interposto pela empresa TREER TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.680.761/0001-19.

II – Da Análise

- **MICRON INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.791.096/0001-99.**

Documentos dos seguintes itens:

17. Marca: VAIO FE15. REPROVADO, uma vez que o mesmo não atende os requisitos mínimos previsto em edital, bateria com menos células do que exigido.

Marmeleiro, 23 de outubro de 2023.

Rejanesy Aparecida Nesi Artifon

Luciani Aparecida Berti

Diogo Henrique Kerber Dechriстан





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 01 de novembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 119/2023

Pregão Eletrônico n.º 072/2023

Parecer n.º 408/2023 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 072/2023, que trata da contratação de empresa para fornecimento de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde.

A sessão pública do certame se deu na data de 20 de setembro de 2023, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A licitante TREER TECNOLOGY LTDA manifestou intenção de recurso alegando que o produto oferecido pela licitante vencedora não atende ao descritivo, devendo ser desclassificada.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio do pregoeiro, na data de 23 de outubro de 2023, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa TREER TECNOLOGY LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando ser o produto oferecido pela licitante vencedora não cumprir com as exigências estabelecidas no edital.

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 09 de outubro de 2023, às 10h30min. A manifestação das intenções se deu às 09h56min do dia 09 de outubro de 2023, logo, de forma tempestiva, devendo ser acolhidas e conhecidas pela Administração. Foram apresentadas as razões ao recurso bem como apresentadas contrarrazões.

É a síntese do necessário.

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

Isso posto, passamos à análise dos recursos apresentados.

A licitante TREER TECHNOLOGY LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando ser o produto oferecido pela licitante vencedora não cumprir com as exigências estabelecidas no edital.

Não foram apresentados os memoriais contendo as razões de recurso, bem como não foram apresentadas contrarrazões.

Isso posto, passamos à análise das intenções apresentadas.

Pelo que foi apresentado, denota-se, basicamente, que a insurgência diz respeito à eventual atendimento do objeto oferecido ao edital.

O objeto em questão é o item 17 do Termo de Referência do Edital:

“COMPUTADOR PORTÁTIL (Notebook)

Especificação mínima: que esteja em linha de produção Pelo fabricante. Computador portátil (notebook), preto, com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCI e NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, Antireflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, Bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.”

A recorrente alega que a arrematante ofertou produto inferior ao solicitado, não possuindo bateria de 4 células entre outras irregularidades.

A comissão de avaliação reanalisou o objeto e concluiu assistir razão à recorrente, observando que de fato o produto não atende ao descritivo.





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Neste contexto, considerando que o equipamento não atende ao descritivo, assiste razão à recorrente, devendo ser acatado o recurso. Saliente-se que, independentemente de serem apresentados recursos à eventuais ofertas incompatíveis, cabe à Administração promover a desclassificação dos objetos nesta situação.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo assistir razão à licitante recorrente, opinando pela acolhimento do recurso e reforma das decisões.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 119/2023 – LIC

Pregão Eletrônico nº 072/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde – Centro de Atenção Psicossocial de Marmeleiro – CAPS I (CNES 7373570), atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

Assunto: Intenção de Recurso da empresa TREER TECNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.680.761/0001-19.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TREER TECNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.680.761/0001-19.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 2110).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa TREER TECNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.680.761/0001-19, manifestou intenção de recurso alegando que o produto oferecido pela licitante vencedora do item 17 não atende ao descritivo, devendo ser desclassificada.

IV – DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de contrarrazões.

V – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 408/2023, que discorre que em a recorrente alega que a arrematante ofertou produto inferior ao solicitado, não possuindo bateria de 4 células entre outras irregularidades. Além disso, a comissão de avaliação reanalisou o objeto e concluiu assistir razão à recorrente, observando que de fato o produto não atende ao descritivo. Neste contexto, considerando que o equipamento não atende ao descritivo, assiste razão à recorrente, devendo ser acatado o recurso.





Saliente-se que, independentemente de serem apresentados recursos à eventuais ofertas incompatíveis, cabe à Administração promover a desclassificação dos objetos nesta situação.

Diante do exposto, entende assistir razão à licitante recorrente, opinando pelo acolhimento do recurso e reforma das decisões.

VI – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação este Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 408/2023, CONHECE o recurso apresentado pela empresa TREER TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.680.761/0001-19, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, CONFERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma o Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 408/2023, irá RETORNAR a fase na Sessão Pública para o item 17.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 01 de novembro de 2023.

Everton Leandro Camargo Mendes
Pregoeiro





DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 408/2023 - PG e Resposta do Pregoeiro ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão do Pregoeiro e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 01 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

